

## CREDENCIAMENTO N ° 01 /2007

## CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO

ENTIDADE CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A
CNPJ.: 92.702.067/0564-93
ENDEREÇO: Rua Senador Nereu Ramos, 275 – Centro – Rio Negrinho - SC
ENTIDADE CONTRATANTE: SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
CNPJ: 85.908.309/0001-37
ENDEREÇO: Trav. Theodoro Junctum, 124 – Rio Negrinho /SC
OBJETO DO CONTRATO: Credenciamento para recebimento de faturas de Água e Esgoto do SAMAE de Rio Negrinho/SC
ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Município de Rio Negrinho SC

Entre as partes acima qualificadas, doravante denominadas ENTIDADE CONTRATADA e CONTRATANTE, ficam justas e contratadas, e nas situações exigidas com base na Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e alterações posteriores, mediante inexigibilidade de licitação ao amparo do “caput” do Artigo 25 da referida Lei, as exigências do Edital de Chamamento para Credenciamento N° 001/2007 e as disposições das Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber valores oriundos de contas, tributos e demais receitas devidas por modalidade de débito automático pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As agências que vierem a ser inauguradas na área de abrangência prevista no intróito, após a assinatura do presente Contrato, serão automaticamente incluídas no presente contrato de prestação de serviços.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A ENTIDADE CONTRATANTE providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, não podendo em hipótese alguma se utilizar dos serviços da CONTRATADA para tal finalidade.

**Parágrafo Primeiro:** Para emissão dos documentos de arrecadação, a ENTIDADE CONTRATANTE deverá padronizar em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo, assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CONTRATADA e sensível redução dos custos à ENTIDADE CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

- a) O documento de arrecadação for impróprio;

b) O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras;

CLÁUSULA QUARTA: O produto da arrecadação diária será lançado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA repassará o produto da arrecadação até o 2º dia útil após a data do recebimento através de depósito na Conta Corrente Nº 04.001000.08, Agência N. 1027 de Rio Negrinho-SC.

Parágrafo Primeiro: O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação da ENTIDADE CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA a remunerar a ENTIDADE CONTRATANTE do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta Cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde a ENTIDADE CONTRATANTE mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro: Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SEXTA: Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, a ENTIDADE CONTRATANTE pagará a CONTRATADA tarifa nas seguintes bases:

- a) R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por recebimento no Guichê, do documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético;
- b) R\$ 1,06 (um real e seis centavos) por recebimento de documentos com código de barras padrão FEBRABAN, através de atendimento virtual "*home/office banking*", "*internet*" ou auto-atendimento;
- c) R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) por recebimento efetuado através do sistema de Débito Automático padrão FEBRABAN.
- d) R\$ 1,06 (um real e seis centavo) por documento recebido no Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio magnético.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA debitará em conta corrente, no último dia útil de cada mês, o valor correspondente as tarifas previstas no caput desta cláusula, encaminhando ao SAMAE o Aviso de Débito.

CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE CONTRATANTE não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC e/ou Bloqueto de Cobrança, como documento de arrecadação, com trânsito pelo Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA OITAVA: Os documentos arrecadados ou o meio magnético serão colocados à disposição da ENTIDADE CONTRATANTE no 1º dia útil após a arrecadação, a partir das 08:00 horas, sendo que:

- a) meios magnéticos - adotada a sistemática de entrega de meio magnético padrão FEBRABAN ou teletransmissão, a CONTRATADA não prestará conta dos documentos físicos relativos a esse meio magnético.

Parágrafo Primeiro: Se houver a necessidade de transportar a documentação ou meio magnético de um Município para outro, o prazo mencionado no caput desta Cláusula deverá ser ajustado de acordo com o prazo de transporte dos malotes a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Após a retirada do meio magnético por parte da ENTIDADE CONTRATANTE, fica estabelecido o prazo de 02 (dois) dias úteis para leitura e devolução a CONTRATADA, no caso de apresentação de inconsistência. A CONTRATADA, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 02 (dois) dias úteis após a recepção do comunicado de inconsistência.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA encaminhará até a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o extrato bancário documental, em papel, do mês anterior, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: Decorridos 03 (Três) meses da data da efetiva arrecadação, a CONTRATADA ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único: Na caracterização de diferenças caberá a ENTIDADE CONTRATANTE o envio de cópia que originou a diferença, para verificação pela CONTRATADA e regularização, se couber, no prazo previsto no caput desta Cláusula, para regularização, da CONTRATADA, contado a partir da data da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA fica autorizada por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos à arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a validação do meio magnético pela ENTIDADE CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A Validação (prestação de contas) do meio magnético ou teletransmissão deverá ocorrer no prazo máximo de 15(quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de a ENTIDADE CONTRATANTE ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, a mesma compromete-se a:

a) Adotar a sistemática de Débito Automático padrão FEBRABAN, através de troca de meio magnético;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Primeiro: Caso haja opção pela prestação de contas via teletransmissão de dados por teleprocessamento, os custos operacionais ficarão por conta da ENTIDADE CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A ENTIDADE CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos aos contribuintes/consumidores/usuários/assinantes, independentemente do vencimento, ficando sob a responsabilidade da ENTIDADE CONTRATANTE a cobrança dos encargos devidos pelo cliente/usuário, com relação às faturas pagas com atraso, no mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 01/04/2010 a 31/03/2011, podendo, entretanto ser automaticamente prorrogado através de Termo Aditivo até o limite previsto em Lei, corrigido pelo INPC-IBGE ou, rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único: Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pela ENTIDADE CONTRATANTE, que arcará com o principal e acessório da Obrigação Tributária sem nenhum ônus para a CONTRATADA, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Domicílio da ENTIDADE CONTRATANTE como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Rio Negrinho, 19 de março de 2010

---

ENTIDADE CONTRATADA

---

ADRIANA SCHROEDER  
DIRETORA GERAL DO SAMAE

---

DR. FÁBIO JOSÉ AUGUSTIN  
Consultor Jurídico  
OAB/SC 7673